



38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, SR. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 092.633.687-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF n.º 28.127.926/0002-42, com endereço na Rua Venus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, pastor, RG: 1041766898 SESP-RS, CPF: 576.696.940-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 58329617, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvida no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Alterar as Metas Assistenciais e os Recursos Financeiros pactuadas no 35º Termo Aditivo; b) Manter os Indicadores de Qualidade e os Indicadores Complementares, conforme estabelecido no 35º Termo Aditivo; c) Acrescer itens a Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1 - O presente Termo Aditivo altera a tabela constante na Cláusula Segunda do 35º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.



2.2 - Para o período de 01 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, o hospital deverá realizar um número total de 855 saídas hospitalares referentes aos Leitos Não – COVID e de 39.105 (trinta e nove mil e cento e cinco) de Pacientes-dia correspondentes aos Leitos COVID-19.

2.3 - Para as saídas hospitalares referentes aos Leitos Não COVID-19, ficam mantidas as metas assistenciais conforme pactuado no 35 ° Termo Aditivo.

2.4 - Para o número de Pacientes dia relacionadas aos Leitos COVID -19, será considerado o somatório do número de diárias referentes a expansão dos 152 Leitos COVID 19 no Hospital Materno Infantil da Serra às metas pactuadas no 35 ° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 001/2012, considerando a vigência do presente TA, conforme tabela abaixo:

TIPO DE LEITO	MÊS	META MENSAL PACTUADA CONFORME 35° TA	META A SER ACRESCIDA CONFORME EXPANSÃO	META MENSAL TOTAL
COVID-19	ABRIL	8.953	3.466*	12.419**
	MAIO	8.953	4.390	13.343**
	JUNHO	8.953	4.390	13.343**
NÃO COVID-19	ABRIL A JUNHO	285	-	285***

* Meta assistencial referente a 24 dias de abril, considerando que a abertura e a operacionalização dos leitos ocorrerá a partir do dia 07 de abril de 2021.

** Metas mensais referentes ao somatório de pacientes – dia nos leitos UTI e Enfermaria COVID-19.

*** Metas mensais referentes as saídas hospitalares Leitos Não COVID- 19.

2.5 – Durante a vigência do presente aditivo e diante da necessidade de extensão de leitos para atendimento e tratamento de pacientes COVID-19, serão ampliados 152 leitos do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, que funcionarão nas instalações anexo, localizado a Rua Aducto Moraes da Silva, Civit II, Serra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$89.228.441,66 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao período de 01 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, para o **CUSTEIO** do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

3.2 – O valor de Custeio acima discriminado refere-se ao valor de repasse mensal pactuado no 35° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 001/2012 (R\$ 24.474.087,44) somado ao valor referente à expansão dos 152 Leitos COVID 19 no Hospital Materno Infantil da Serra, multiplicado pelos meses de vigência do presente TA.



3.3 - A transferência do custeio à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 03 (três) parcelas e o repasse será realizado mensal, conforme quadro abaixo:

VALOR DE REPASSE MENSAL DE 01 DE ABRIL DE 2021 A 30 DE JUNHO DE 2021

MÊS	VALOR PARCELA DO CONTRATO	VALOR A SER ACRESCIDO*	VALOR PARCELA FINAL
ABRIL	R\$ 24.474.087,44	R\$ 4.473.446,98**	R\$ 28.947.534,42
MAIO	R\$ 24.474.087,44	R\$ 5.666.366,18	R\$ 30.140.453,62
JUNHO	R\$ 24.474.087,44	R\$ 5.666.366,18	R\$ 30.140.453,62
TOTAL			R\$ 89.228.441,66

* Valor conforme Nota Técnica de Custo nº 04/2021.

** Valor referente a 24 dias de abril, considerando que a abertura e a operacionalização dos leitos ocorrerá a partir do dia 07 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

4.1 - O presente Termo Aditivo mantém os Indicadores de qualidade constantes na Cláusula Quarta do 35º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

4.2 - Os indicadores abaixo relacionados, serão avaliados quanto ao cumprimento da meta para pagamento da parte variável do presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012, para o período de 01 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA 01 DE ABRIL DE 2021 A 30 DE JUNHO DE 2021

Indicador	Peso Percentual	Meta mensal
Segurança do Paciente – Farmacovigilância Investigação, Análise e Tratativas de Eventos adversos Ligados a administração de medicamentos	25%	1º e 2º Trimestres ≥ 70% 3º e 4º Trimestres ≥ 90%
Incidência de Úlcera por Pressão (IUPP)	25%	≤20%
Hora/Homem Treinamento	25%	≥ 2,0 H/H
Resolução de Reclamação	25%	≥ 90%

4.3 - Os indicadores pactuados no Contrato de Gestão e nos Termos Aditivos anteriores permanecem necessários para acompanhamento, sem incidir pontuação/descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES COMPLEMENTARES



5.1 – O presente Termo Aditivo mantém a tabela constante na Cláusula Quinta do 35º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

Linha de Serviço	Indicadores complementares	Meta
Tipo de Leito COVID-19	Percentual de Resposta às Solicitações em até 2 H	≥ 70% das solicitações respondidas em até 2h.
	Percentual de aceite às demandas do SAMU (Paciente COVID-19 ou suspeitos de COVID-19)	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1 – Ficam acrescidos os itens 3.1.37, 3.1.38, 3.1.39, 3.1.40, 3.1.41, 3.1.42, 3.1.43, 3.1.44, 3.1.45, 3.1.46 e 3.1.47 a Cláusula Terceira – Obrigações e Responsabilidades da Contratada do Contrato de Gestão nº 001/2012, conforme abaixo:

Cláusula Terceira – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

3.1.37 – Será retido da **CONTRATADA** mensalmente recursos financeiros para fazerem frente ao pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

3.1.38 - Os valores serão informados pela **CONTRATADA**, com base nas demandas judiciais ou administrativas eventualmente em curso, ainda que em grau de recurso e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não sejam inerentes às obrigações elencadas no item anterior.

3.1.39 – O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONTRATADA** juntamente com os dados que evidenciem as ações de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, aptas para serem pagas em função de sua liquidez e exigibilidade.

3.1.39.1 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior.

3.1.40 – Não haverá encontro de contas, sendo a liberação dos recursos sempre baseado em documentação especificada no item 3.1.39.

3.1.41 – O valor retido na forma do item 3.1.39 deixará de compor o valor mensal a ser repassado diretamente à **CONTRATADA**.



3.1.42 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, trimestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de ações em curso, devidamente atualizadas a fim de comprovar a suficiência do saldo estimado existente na conta vinculada.

3.1.43 – Caso seja detectada insuficiências na conta vinculada, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar recomposição complementar do saldo em até 30 (trinta) dias após a entrega do demonstrativo de que trata o item 3.1.42.

3.1.44 – Em que pese o disposto no item anterior, não há correspondência necessária entre os valores retidos e o montante de ações em curso, uma vez que a retenção mensal é baseada em estimativa visando mitigar o risco de lesão aos cofres públicos por responsabilização futura.

3.1.45 – Os valores retidos e depositados na conta vinculada somente serão liberados por solicitação expressa da **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, em sede de acordo ou decisão definitiva.

3.1.46 – Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela **CONTRATANTE** e permanecerão na conta vinculada, sendo contabilizados mensalmente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.1.47 – A **CONTRATADA** deverá atestar que os pagamentos efetuados referentes a retenção apontada no item 3.1.39 não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar para os fins indicados no referido item, em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2012 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, exclusivamente, no que se refere à cláusula segunda, cláusula terceira e cláusula quarta, sem qualquer prejuízo à vigência fixada no contrato de gestão nº 001/2012.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória – ES, 06 de 04 de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
CONTRATANTE


RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG